



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 83/2013

AUTORIZA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO AT. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Sidrolândia — MS ocupantes de cargos efetivos, até o índice percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

§ 1º O índice percentual de que se trata este artigo deverá incidir sobre o vencimento básico de cada cargo efetivo.

§ 2º A concessão efetiva da revisão autoriza por esta lei dar-se á através de ato próprio, privativo, expedido por cada Poder.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo Municipal a revisão será efetivada em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2013 com o índice percentual de 3,5% (três e meio por cento), e a segunda com o índice percentual de 3,0% (três por cento) no mês de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sidrolândia-MS, 25 de Outubro de 2013.

Ari Basso
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 05/12/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 05/11/2013. Edição 0961

Sidrolândia/MS, 25 de Outubro de 2013.